



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

ESTATUTO ASSOCIATIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO DE SANTA CATARINA (ABPp-SC)

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 17/10/2022

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO, DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DO PRAZO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – SEÇÃO DE SANTA CATARINA (ABPp-SC), aqui designada **ABPp - Seção de Santa Catarina**, Organização da Sociedade Civil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito estadual e de caráter técnico, científico e social, vinculada (afiliada) a Associação Brasileira de Psicopedagogia – **ABPp**, com sede à Rua General Eurico Gaspar Dutra nº 445, Sala 101, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 12.839.371/0001-40, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Artigo 2º A ABPp - Seção de Santa Catarina tem por missão *promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado de Santa Catarina, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados e da sociedade.*

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, da **ABPp - Seção de Santa Catarina**:

- I. Promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, no âmbito de atuação de seu território, ou seja, no Estado de Santa Catarina, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- II. Legitimar e/ou reconhecer os profissionais qualificados para o exercício da Psicopedagogia como sendo aqueles que atendam aos seguintes critérios: ser graduado ou pós-graduado em Psicopedagogia, por instituições devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, de acordo com a legislação vigente; que atendam ao perfil de formação defendido pela **ABPp - Seção de Santa Catarina e Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**, que busquem formação continuada, supervisão e Terapia Pessoal e/ou didática;
- III. Promover a Educação;



ABPp – Seção de Santa Catarina

Estatuto Associativo - Página 1 de 32



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

- IV. Promover o desenvolvimento biopsicossocial;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- VI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados a Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover o voluntariado.

Parágrafo primeiro. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** pode utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. A fim de cumprir suas finalidades, a **ABPP - Seção de Santa Catarina** poderá exercer suas atividades no âmbito de atuação do seu território, ou seja, no Estado de Santa Catarina, por meio de filiais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 4º As finalidades da **ABPP - Seção de Santa Catarina** serão alcançadas por meio das seguintes atividades, exemplificativamente:

- I. Editar periódicos e publicações científicas de interesse da Psicopedagogia;
- II. Acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- III. Colaborar com o estabelecimento de padrões de ética para os associados e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Psicopedagogo, preconizados pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP**;
- IV. Promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- V. Representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados à Psicopedagogia;
- VI. Promover atendimentos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e serviços, ligados à Psicopedagogia;

ABPP - Seção de Santa Catarina
Estatuto Associativo - Página 2 de 32

1º SUB.DISTRITO
Flórida Lus
REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
FLORIANÓPOLIS - SC



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

- VII. Promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres, nacionais e internacionais;
- VIII. Criar, implantar e manter institutos, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas e projetos sociais;
- IX. Orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- X. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, acordos de afiliação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos sobre Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- XII. Criar e manter bibliotecas, inclusive virtuais (digitais);
- XIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da Psicopedagogia e Educação, desde que em conformidade com a missão da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XIV. Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades;
- XVI. Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a **ABPP - Seção de Santa Catarina** não faz qualquer tipo de discriminação, tais como de raça, etnia, diversidade sexual e de gênero, nacionalidade, idade, cor, religião, político partidário e condição social.

Parágrafo segundo. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, acordos de afiliação, contratos, ajustes, acordos, promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: DAS CATEGORIAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES



CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º A ABPP - Seção de Santa Catarina é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

- I. **Associado Titular:** é a pessoa física graduada ou pós-graduada em Psicopedagogia e que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) ser Associado Efetivo da **ABPP - Seção de Santa Catarina** há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da contribuição associativa;
 - b) apresentar documento de conclusão de curso de Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou por entidades reconhecidas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**, e que atendam às diretrizes formativas do Psicopedagogo, por ela estabelecidas e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;
 - c) comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo, em consultório ou organização, pelo período mínimo de 3 (três) anos;
 - d) apresentar à Banca de Titularidade memorial descritivo de sua trajetória profissional;
 - e) apresentar currículo circunstanciado, em ordem cronológica de todos os documentos comprobatórios;
 - f) apresentar Declaração de Supervisão, de no mínimo 60 horas no período de 3 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogo integrante da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, na condição de Associado Titular;
 - g) apresentar Declaração de Terapia Pessoal, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;
 - h) comprovar a participação em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos, de âmbito nacional e/ou regional promovidos pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**, por outras Seções ou Núcleos regularmente afiliados a **ABPP** ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;
- II. **Associado Efetivo:** é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular, por não ter se submetido ainda ao processo de verificação dos requisitos mínimos de reconhecimento como Associado Titular (Processo de Titularidade);



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

- III. **Associado Colaborador:** é a pessoa física com graduação em outras áreas do conhecimento e que tenha interesse na Psicopedagogia.
- IV. **Associado Vitalício:** assim considerado o Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, esta condição;
- V. **Associado Estudante:** é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou de pós-graduação em Psicopedagogia, e/ou de graduação em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia.
- VI. **Associado Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira à **ABPP - Seção de Santa Catarina**, assim reconhecida e por indicação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Estadual;
- VII. **Associado Institucional:** é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na **ABPP - Seção de Santa Catarina** por procurador devidamente constituído.

Parágrafo primeiro. O Associado Honorário não paga contribuição associativa à **ABPP - Seção de Santa Catarina**, não tem direito a voz, a voto e nem ser votado na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O Psicopedagogo que não atenda aos requisitos acima (Artigo 5º, inciso I), permanecerá na categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo terceiro. O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, paga anualmente, 50% (cinquenta por cento) da contribuição associativa à **ABPP - Seção de Santa Catarina** e os outros 50% (cinquenta por cento) diretamente à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, referente à sua condição de Associado Titular.

Parágrafo quarto. O não pagamento pelo associado das contribuições associativas acarreta-lhe, por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Estadual, a suspensão de seus direitos até o regular cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quinto. Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo sexto. Os mantenedores e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou encargos da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais deste, sendo que, na hipótese de sua exclusão do quadro associativo, qualquer que seja a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nele permaneceram, seja a que título for.



Artigo 6º Para a manutenção da condição de associado, em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. Manter-se em dia com o pagamento da contribuição associativa estipulada pela Diretoria Executiva da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- II. Cumprir, respeitar e acatar as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- III. Cumprir, respeitar e acatar o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas estabelecidas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina** e pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**.

Parágrafo único. O associado que deixar de cumprir qualquer um destes incisos perderá a qualidade de associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 7º O associado, em qualquer categoria, poderá requerer por escrito a suspensão temporária, por até duas vezes, por um período, no máximo de até dois anos consecutivos.

Parágrafo primeiro: No período de suspensão temporária, o associado terá suspensos seus direitos e prerrogativas, não arcando com as contribuições associativas do período de suspensão temporária. Este período de suspensão temporária não será considerado para fins de titularidade.

Parágrafo segundo: Findo o período de suspensão temporária solicitado, desde que volte a cumprir com as obrigações e contribuições associativas, o associado passará a gozar de seus direitos e prerrogativas, inclusive seu número de associado.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar de todas as atividades da **ABPP - Seção de Santa Catarina** que não sejam de competência da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e que não contrarie o Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Honorários, respeitando-se o disposto a seguir e no próprio Estatuto, conforme cada categoria;



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

- IV. Receber cartão de identificação da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, com validade para o ano vigente, indicando a categoria a qual pertence;
- V. Fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPP - Seção de Santa Catarina** ou pela **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP** ou demais afiliadas;
- VI. Usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente e de acordo com os valores institucionais da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Artigo 9º É direito do **Associado Titular**:

- I. Votar e ser votado para Conselheiro Estadual e Conselheiro Nacional;
- II. Votar e ser votado para Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. Solicitar ao Conselho Estadual a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade.

Artigo 10. É direito do **Associado Vitalício**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Votar para Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e ser votado, caso seja sua segunda gestão;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. Solicitar ao Conselho Estadual a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VII. Receber certificação como Associado Vitalício ao final de mandato.



Artigo 11. É direito do **Associado Efetivo**:

- I. Votar na eleição de escolhido de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III. Propor admissão de associado.

Artigo 12. É direito do **Associado Colaborador**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Propor a admissão de associados;
- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 13. É direito do **Associado Estudante**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- III. Propor a admissão de associados.

Artigo 14. É direito do **Associado Honorário**:

- I. Participar da Assembleia Geral, sem direito a voz, voto e de ser votado;
- II. Propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- III. Participar como convidado nos eventos organizados pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**, arcando ou não com os custos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. Receber certificado de Associado Honorário.

Parágrafo único. O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, não tendo direito a votar e a ser votado.

Artigo 15. É direito do **Associado Institucional**:

- I. Votar na eleição de Conselheiro Estadual, por meio de seu representante legal;
- II. Propor a admissão de associado;

- III. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto.

Artigo 16. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e/ou no Regimento Interno, se houver:

I - No caso de **pessoa física**:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- b) apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, certificado ou declaração de graduação e/ou pós-graduação em Psicopedagogia;
- c) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, da **ABPp - Seção de Santa Catarina** e expressar em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - No caso de **pessoa jurídica**:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, por meio de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 17. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Estadual, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver:



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Seção de Santa Catarina

- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, inclusive o não pagamento de contribuições associativas, após esgotados todos os procedimentos de cobrança;
- III. Difamação da **ABPP - Seção de Santa Catarina** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ABPP - Seção de Santa Catarina** e/ou para a **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e/ou da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**.

Artigo 18. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 19. Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Estadual, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 20. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 21. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 22. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro associativo da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, ou por e-mail dirigido a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 23. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- III. Preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício profissional, a estreita obediência ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. Acatar as decisões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhes forem confiados e atribuídos;
- VII. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- VIII. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** e/ou **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPp**;
- IX. Informar à **ABPp - Seção de Santa Catarina** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- X. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- XI. Denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- XII. Zelar pelo nome da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- XIII. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABPp - Seção de Santa Catarina** difundindo seus objetivos e ações.

TÍTULO III - DO QUADRO DE MANTENEDORES

Artigo 24. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABPP - Seção de Santa Catarina** contará com um quadro de mantenedores.

Artigo 25. Mantenedor é uma categoria de contribuintes e voluntários composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, sem envolvimento político partidário, religioso e agremiativo e que respeitem os valores institucionais da **ABPP - Seção de Santa Catarina**,

Parágrafo único. Esta categoria não integra o quadro associativo da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Artigo 26. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABPP - Seção de Santa Catarina**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Parágrafo único. Os mantenedores serão admitidos mediante aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

Artigo 27. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;

ABPP - Seção de Santa Catarina
Estatuto Associativo - Página 12 de 32

- II. Conselho Estadual;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 29. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do quadro de Mantenedores, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aquelas que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado, na região.

Artigo 30. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. A Assembleia Geral, composta por todos os seus associados, é órgão máximo e soberano de deliberações da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, e se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Estadual;
- III. Destituir os membros do Conselho Estadual, em última instância;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **ABPP - Seção de Santa Catarina** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- V. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas submetidas anualmente à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno, se houver;



- IX. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- X. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- XI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABPp - Seção de Santa Catarina** para os quais for convocada.

Artigo 33. A Assembleia Geral da **ABPp - Seção de Santa Catarina** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Estadual.

Artigo 34. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX do artigo 32, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, cujo *quórum* será de 2/3 dos presentes, não podendo a Assembleia ser instalada sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, apurado na data da convocação.

Artigo 35. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo segundo. O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual (eletrônica) contará com a direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36. Os associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por plataforma/sistema digital ou correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).



Artigo 37. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual (eletrônica).

Artigo 38. Os associados participantes fisicamente da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual (eletrônica), onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (eletronicamente) (“Lista de Presenças Virtuais”), sem a assinatura dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

Artigo 39. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual (Plano de Ação) e a previsão orçamentária da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis anuais aprovadas pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 40. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** ou por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares ou Vitalícios quites com as obrigações sociais.

Artigo 41. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Artigo 42. As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Estadual da **ABPp - Seção de Santa Catarina** ou seu substituto legal também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral. Havendo empate no processo eleitoral, será eleito o candidato mais idoso ao cargo de Presidente Estadual.



ABPp - Seção de Santa Catarina

Associação Brasileira de Psicopedagogia - Associação - Página 15 de 32

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ESTADUAL

Artigo 44. O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros:

- I. **Eleitos:** aqueles associados eleitos em Assembleia Geral, em número a ser definido pelo Conselho Estadual e ratificado pela Assembleia, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade, dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias.
- II. **Vitalícios:** os Associados Vitalícios, ex-presidentes da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Parágrafo único. A critério do Conselho Estadual, com ratificação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de membros do Conselho Estadual.

Artigo 45. Compete ao Conselho Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**:

- I. Estabelecer as normas gerais das atividades da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- II. Constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, as atividades técnico-científico e socioculturais, os contratos nacionais e internacionais, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Eleger e empossar o Presidente Estadual e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório administrativo, aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentária para o exercício seguinte;
- V. Manifestar-se sobre os relatórios, analisar balancetes semestrais e anuais dos organismos afiliados;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva no que diz respeito à alienação, aquisição, locação e qualquer outra operação relativa a bens imóveis, bem como à prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, desde que devidamente demonstrada a capacidade para o cumprimento dessas obrigações;



ABPP - Seção de Santa Catarina
Estatuto Associativo - Página 16 de 32

- VIII. Acatar os valores das contribuições associativas definida pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP** e deliberar sobre quaisquer outras propostas pela Diretoria Executiva.
- IX. Constituir comissões com finalidades específicas e/ou de assessoramento da presidência, com caráter temporário ou com prazos estabelecidos;
- X. Encaminhar ao Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP** as solicitações de pareceres sobre cursos de Psicopedagogia;
- XI. Decidir em última instância sobre procedimentos administrativos;
- XII. Decidir sobre a readmissão de associados;
- XIII. Deliberar sobre outras questões, não previstas neste Estatuto Associativo, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 46. O mandato dos Conselheiros Estaduais eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Estadual elege seu Presidente, o qual exerce, cumulativamente, o cargo de Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Parágrafo segundo. O Conselheiro Estadual eleito Presidente é de imediato declarado empossado nas funções de Presidente do Conselho Estadual e de Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Artigo 47. É competência e dever do **Conselheiro Estadual Eleito**:

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar Comissões do Conselho Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Estadual participando dos debates, votar e ser votado, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, inclusive com a Tesouraria da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- III. Justificar sua ausência às reuniões do Conselho Estadual, sendo vedada a representação por procuração;
- IV. A ausência por mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, acarretará advertência e, caso não tenha qualquer justificativa até a reunião seguinte do Conselho Estadual, resultará em perda de mandato.

Artigo 48. É competência e dever do **Conselheiro Estadual Vitalício**:



ABPP – Seção de Santa Catarina

Estatuto Associativo - Página 17 de 32

- I. Exercer funções científicas, consultivas e integrar comissões do Conselho Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- II. Participar das reuniões do Conselho Estadual, com direito a voz e voto;
- III. Atender às convocações específicas do Presidente do Conselho Estadual.

Artigo 49. A destituição de associados do Conselho Estadual somente pode ocorrer na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples de associados em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Artigo 50. O Conselho Estadual se reúne, ordinariamente, semestralmente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da **ABPP - Seção de Santa Catarina** assim o exigirem, de forma física ou virtual.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Estadual é lavrada a competente ata.

Artigo 51. As decisões do Conselho Estadual são tomadas por maioria simples, ficando assegurado ao Presidente, e na ausência deste, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 52. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** é dirigida e administrada por uma **Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente dentre os Associados Titulares e, na impossibilidade, dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, e assim, constituída:

- I. Presidente Estadual;
- II. Vice-Presidente Estadual;
- III. Secretário Estadual;
- IV. Tesoureiro Estadual;
- V. Diretor Estadual de Comunicação e Divulgação;

Parágrafo primeiro. O Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, com aprovação do Conselho Estadual, pode nomear **Diretores Adjuntos Estaduais** referentes aos cargos previstos nos incisos III a V desse artigo.



Parágrafo segundo: O Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** poderá constituir comissões temáticas compostas por membros do Conselho Estadual, Associados Titulares ou profissionais, a seu critério, para colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada, com aprovação do Conselho Estadual.

Artigo 53. O Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** é eleito entre os membros do Conselho Estadual e por estes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria Executiva podem ser renomeados para o mesmo cargo ou outro, a critério do Presidente Estadual eleito.

Artigo 54. Os membros da Diretoria Executiva, previstos nos incisos II a V do artigo 52 são nomeados "ad nutum" pelo Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, também com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, preferencialmente dentre os Associados Titulares e, na impossibilidade, dentre os Associados Efetivos, e homologados pelo Conselho Estadual.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva tomam posse na primeira reunião do Conselho Estadual após a eleição do Presidente Estadual, no entanto exercendo funções para as quais for designado em caráter transitório até aquela data.

Artigo 55. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 56. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Dirigir e administrar a **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- III. Acatar os valores de contribuições associativas, de todas as categorias de associados, estipuladas pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;
- IV. Fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPP**;
- V. Acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Psicopedagogia- ABPP**;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Estadual, sem direito a voto, caso não seja Conselheiro Eleito ou Vitalício;



- VII. Representar a **ABPP - Seção de Santa Catarina** em eventos, campanhas e outras reuniões do interesse da associação;
- VIII. Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto Associativo;
- IX. Convocar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetendo as matérias que julgar conveniente.
- X. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação do Conselho Estadual;
- XI. Elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades;
- XII. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos de formação continuada e atividades científicas e culturais;
- XIII. Promover a realização dos objetivos técnico-científicos e socioculturais da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XIV. Realizar, no mínimo, 1 (um) evento de âmbito estadual, durante a sua gestão, sendo um deles o Congresso Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XV. Administrar os bens e serviços da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XVI. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XVII. Organizar e manter em seus arquivos o cadastro atualizado de associados em âmbito estadual, em observância com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XVIII. Apreciar os pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- XIX. Orientar a formação de Grupos de Estudos, sua administração, supervisão e seu funcionamento;
- XX. Coordenar as atividades relativas à implantação, operação e manutenção dos periódicos e publicações da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XXI. Promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações, apresentando-os ao Conselho Estadual;
- XXII. Deliberar sobre assuntos de interesse social.



Parágrafo único. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, em favor de terceiros.

Artigo 57. Compete ao **Presidente Estadual**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Estadual e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual e da Assembleia Geral;
- V. Representar a **ABPP - Seção de Santa Catarina** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI. Representar a **ABPP - Seção de Santa Catarina** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos;
- VII. Celebrar convênio junto às instituições ou organizações congêneres;
- VIII. Celebrar Acordo de Afiliação junto à **Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP**;
- IX. Nomear "ad nutum" os membros da Diretoria Executiva;
- X. Nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- XI. Presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Estadual;
- XIII. Autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XIV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Estadual, as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;



ABPP - Seção de Santa Catarina
Estatuto Associativo - Página 21 de 32

- XV. Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), se este estiver constituído sobre os balancetes e as Demonstrações Contábeis anuais;
- XVI. Constituir advogados e nomear preposto, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- XVII. Assegurar e supervisionar a atualização do site da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, assim como todas as publicações;
- XVIII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e voluntários;
- XIX. Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, observando o presente Estatuto Associativo quanto ao destino do seu patrimônio;
- XX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XXI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual;
- XXII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 58. Compete ao Vice-Presidente Estadual:

- I. Substituir o Presidente Estadual em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Auxiliar o Presidente Estadual no desempenho de suas funções;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Estadual, na ausência ou impedimento do Presidente Estadual;
- V. Auxiliar as demais Diretorias no cumprimento de suas funções;
- VI. Enviar ao Presidente Estadual os documentos dos associados candidatos à Banca de Titularidade.

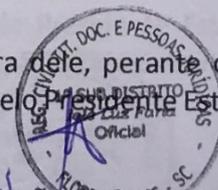
Artigo 59. Compete ao Secretário Estadual:



- I. Substituir o Vice-Presidente Estadual, nos casos de impedimento ou de licença;
- II. Gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva;
- III. Superintender os trabalhos de secretaria;
- IV. Propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à organização da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- V. Zelar pelo arquivo da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, mantendo-o atualizado;
- VI. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar e subscrever as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- VIII. Publicar todas as notícias das atividades da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- IX. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 60. Compete ao Tesoureiro Estadual:

- I. Gerir as finanças e cuidar da administração da **ABPP - Seção de Santa Catarina** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Estadual;
- II. Diligenciar o pagamento de todas as contas autorizadas pelo Presidente Estadual;
- III. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, determinando seu depósito nas contas bancárias em nome da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Estadual ou Vice-Presidente Estadual;
- VII. Representar a **ABPP - Seção de Santa Catarina**, por delegação do Presidente Estadual, no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- VIII. Representar a **ABPP - Seção de Santa Catarina** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente Estadual;



- IX. Zelar pela escrituração dos livros e documentos contábeis, mantendo-os atualizados;
- X. Acompanhar com o Profissional da Contabilidade, o levantamento das Demonstrações Contábeis, encaminhando-as ao Conselho Estadual para análise e aprovação;
- XI. Prestar informações de caráter financeiro ao Conselho Estadual, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que lhe for solicitada;
- XII. Submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) a escrituração da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII. Conservar organizados os documentos relativos à Tesouraria.

Artigo 61. Compete ao Diretor Estadual de Comunicação e Divulgação:

- I. Zelar pela imagem da **ABPp - Seção de Santa Catarina** junto ao público interno e externo;
- II. Definir e supervisionar a elaboração de planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação;
- III. Definir e supervisionar a elaboração de *mailings*, *posts*, materiais diversos de promoção e divulgação das ações da **ABPp - Seção de Santa Catarina** junto aos associados e público interessado, incluindo a divulgação nas redes sociais, em observância com a legislação vigente e as leis de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV. Promover as relações institucionais e zelar pelo fluxo de informações internas e externas da **ABPp - Seção de Santa Catarina**;
- V. Divulgar os trabalhos e atividades técnico-científicas e socioculturais da **ABPp - Seção de Santa Catarina** por meio da mídia, páginas eletrônicas, sites e demais meios de grande circulação;
- VI. Divulgar o nome da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, no âmbito de seu Estado, bem como nacionalmente e internacionalmente;
- VII. Manter o intercâmbio com profissionais e entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras.

Artigo 62. Compete aos **Diretores Adjuntos Estaduais**, nomeados pelo Presidente Estadual, conforme disposto no artigo 52, parágrafo primeiro, colaborar com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada pelo Presidente Estadual.



ABPp - Seção de Santa Catarina

Estado Associativo - Página 24 de 32

CAPÍTULO V – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 63. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), eleito e empossado pelo Conselho Estadual, será composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, preferencialmente dentre os Associados Titulares e na impossibilidade dentre os Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, com prazo de mandato de 3 (três) anos, e tem a seguinte competência:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- II. Fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;
- III. Analisar e opinar sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- IV. Requisitar à Contabilidade e à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes ou internos;
- VI. Emitir parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Estadual, quando solicitado, ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e legais;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observando o previsto neste Estatuto;
- VIII. Requisitar ao Tesoureiro Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- IX. Acompanhar o trabalho do Profissional da Contabilidade e dos Auditores Externos Independentes;
- X. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ABPP - Seção de Santa Catarina**.

Parágrafo primeiro. É vetada a cumulação das funções do Conselho Estadual com as do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo segundo. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro para Assuntos Econômicos e Fiscais, o mandato será assumido pelo respectivo Conselheiro Suplente, até seu término.

**ABPP – Seção de Santa Catarina**

Estatuto Associativo - Página 25 de 32

Artigo 64. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pelo Conselho Estadual.

Artigo 65. Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão, por unanimidade, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

Artigo 66. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu presidente, o voto de qualidade.

Artigo 67. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) reúne-se ordinariamente até o mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CAEF ou pelo Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** ou pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria Executiva da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

Artigo 68. O Tesoureiro Estadual poderá participar da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 69. Constituem fontes de recursos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições e doações de seus associados e mantenedores;
- II. As contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Os recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços em prol de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, ligados ao atendimento psicopedagógico;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

- VI. As rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a **ABPP - Seção de Santa Catarina** participe, ou venha participar;
- VII. As arrecadações advindas de cursos, conferências, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural realizados pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- VIII. O resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações;
- IX. Os recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. As receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. As receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XVI. Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVII. Recursos internacionais que serão destinados à manutenção das finalidades da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XVIII. Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XIX. Renúncia e incentivo fiscal;
- XX. As receitas oriundas de campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;



ABPP - Seção de Santa Catarina
Estado Associativo - Página 27 de 32

- XXI.** As receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- XXII.** Quaisquer outras receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), em linha com seus valores institucionais;
- XXIII.** Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 70. Todas as receitas e recursos ingressos na **ABPP - Seção de Santa Catarina** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a associados, conselheiros, diretores e mantenedores.

Artigo 71. Os recursos da **ABPP - Seção de Santa Catarina** serão aplicados integralmente, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 72. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 73. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ABPP - Seção de Santa Catarina** em suas filiais, dentro do município de sua sede e/ou suas unidades no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 74. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABPP - Seção de Santa Catarina**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 75. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABPP - Seção de Santa Catarina**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 76. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 77. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 78. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 79. O patrimônio da **ABPP - Seção de Santa Catarina** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo primeiro: O patrimônio deverá ser atualizado anualmente por meio de relatórios dos seus itens de todos os bens móveis e imóveis e comprovantes de descarte e/ou doações quando for o caso, devidamente assinados pelo Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e pelo CAEF.

Parágrafo segundo: A guarda de todos os bens móveis e imóveis são de responsabilidade da Presidente Estadual da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e sua Diretoria Executiva.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 80. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A **ABPP - Seção de Santa Catarina** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada uma de suas filiais, se for o caso, devendo, entretanto, as Demonstrações Contábeis serem anualmente, consolidadas.

Artigo 81. O exercício financeiro da **ABPP - Seção de Santa Catarina** terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 82. Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as demais peças das Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

Parágrafo primeiro. As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo segundo. As Demonstrações mencionadas no *caput*, antes de encaminhadas à Diretoria Executiva, deverão ser submetidas a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo terceiro. Findo o exercício e não havendo parecer favorável pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação do Conselho Estadual e da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 83. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABPP - Seção de Santa Catarina** determinarão:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABPP - Seção de Santa Catarina**;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

TÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Artigo 84. O Estatuto Associativo da **ABPP - Seção de Santa Catarina** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Estadual e/ou da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 85. Para a dissolução ou extinção da **ABPP - Seção de Santa Catarina** todos os associados são convocados por edital publicado em jornal de circulação e/ou na sede da **ABPP - Seção de Santa Catarina** e/ou por meio eletrônico, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 86. A dissolução ou extinção se dará quando a **ABPP - Seção de Santa Catarina** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 87. A dissolução ou extinção da **ABPp - Seção de Santa Catarina** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com aprovação do Conselho Estadual e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da **ABPp - Seção de Santa Catarina** se dá em Assembleia Geral, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

Artigo 88. No caso de dissolução da **ABPp - Seção de Santa Catarina**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPp** ou outra pessoa jurídica, definida pelo Conselho Estadual e aprovada pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89. A **ABPp - Seção de Santa Catarina** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 90. A **ABPp - Seção de Santa Catarina**, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para obtenção de recursos; seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ABPp - Seção de Santa Catarina**, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes delas.

Artigo 91. As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Estadual, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) devem ser conservadas em arquivo da **ABPp - Seção de Santa Catarina** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Artigo 92. A **ABPp - Seção de Santa Catarina** não participará em campanhas de interesse partidário ou eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 93. A **ABPp - Seção de Santa Catarina** somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à **ABPp - Seção de Santa Catarina** ou à Psicopedagogia.

Artigo 94. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pelo Conselho Estadual e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 95. A **ABPp - Seção de Santa Catarina** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria Executiva,

pelo Conselho Estadual e Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos e Filiais.

Artigo 96. Na hipótese de rescisão ou término da vigência do Termo de Afiliação, por qualquer motivo, firmado entre a **ABPP - Seção de Santa Catarina** e a **Associação Brasileira de Psicopedagogia – ABPP**, a **ABPP - Seção de Santa Catarina** cessará a utilização pela **ABPP - Seção de Santa Catarina** em sua denominação social da expressão “Associação Brasileira de Psicopedagogia”, bem como não poderá utilizar as marcas e identificações como afiliada da **ABPP**.

Artigo 97. As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar no âmbito interno a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros (CAEF), eleitos em 25/11/2019, com mandato para o período de **01/01/2020** a **31/12/2022**, em conformidade com o Estatuto anterior, permanecem em vigor até o seu término.

Florianópolis/SC, 17 de outubro de 2022.

MARLENE BECKHAUSER DE SOUZA

Presidente Estadual

Visto do Advogado:

CLAUDIO RAMOS DA SILVA

OAB/SP 175.426

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Brasileira de Psicopedagogia - Seção de Santa Catarina - ABP-SC, registrada sob o nº 63150, Livro A-223, fls. 173. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 07 de dezembro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 01.027-910
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@ofc.florianopolis-sc.com.br

ABPP – Seção de Santa Catarina

Estatuto Associativo - Página 32 de 32